

<b>Processo Administrativo</b>	2022IA000028	<b>Modalidade de Requerimento:</b>
<b>Data Formalização</b>	04/10/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, com supressão de vegetação nativa (corte de árvores . isoladas).</i>
<b>Requerente:</b>	Prefeitura Municipal de Ubá (Secretaria Municipal de Obras)	
<b>CNPJ / CPF:</b>	18.128.207/0001-01	
<b>Endereço do Requerente:</b>	Praça São Januário, nº 238, Centro - Ubá/MG	
<b>Local Requerido</b>	Rua Senador Levindo Coelho, s/nº - (Estrada Municipal Ubá-Miragaia/MG)	
<b>Responsável Técnico</b>	Marcos Pereira Lopes - Biólogo - CRBio: 128560/04-D Marcos Rodrigues Barreto - Engenheiro Civil - CREA- 79933/D	
<b>Atividade Desenvolvida:</b>	<b>Reconstrução de Ponte (Formalização de intervenção emergencial já comunicada)</b>	
<b>Área de Intervenção</b>	<b>540 m<sup>2</sup></b>	

## 1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é a edificação de uma infraestrutura, com supressão de vegetação, para fins de:

### **Reconstrução de ponte, em parcela de Área de Preservação Permanente - APP.**

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

A intervenção a que se pretende regularizar possui caráter emergencial na forma do artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2020 e foi precedida de Comunicado de

Intervenção Emergencial formalizada sob o protocolo 2022CI000001.

## 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel; (Não foi enviado)
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração com cópia do documento de identificação;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

Temos que, foi encontrado o cartão CNPJ na pasta “Certidão de registro de imóvel”. Dessa forma faz-se necessário o envio da Certidão para complementação da documentação.

## 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;

c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedora Prefeitura Municipal de Ubá (Secretaria Municipal de Obras)**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.207.0001-01, domiciliada na Praça São Januário, nº 238, Centro, Ubá/MG.
- 2- **Proprietário do imóvel** não foi possível ser identificado tendo em vista que não foi encaminhada a Certidão de Registro de Imóvel ou qualquer documento equivalente;
- 3- Do arquivo nominado “ART”, encontramos arquivo em PDF com a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20221000110693, firmada pelo biólogo Marcos Pereira Lopes, CRBio: 128560/04-D contemplando as atividades de elaboração de PUP, PTRF e outros estudos técnicos, tendo como contratante o Município de Ubá. Encontramos também, a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1420180000004511912 firmada pelo Engenheiro Civil Marcos Rodrigues Barreto, RNP: 1403301875, contemplando atividade de elaboração de projetos ambientais tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Ubá.
- 4- Do arquivo compactado nominado ‘arquivos shapfile’, encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato “shx” e “shp”;
- 5- Do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos o Cartão CNPJ do Município;
- 6- Encontramos o cartão CNPJ do Município, documento hábil a ser tido como ‘comprovante de endereço’.
- 7- Do arquivo compactado nominado como ‘Documentos de identificação’ encontramos arquivo PDF com a Identidade e o Cadastro de Pessoa Física do Senhor Edson Teixeira Filho. Também encontramos a Identidade e o Cadastro de Pessoa Física do Senhor João Gomes Júnior, responsável técnico para o cargo de Secretário Municipal de Obras.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
  - a) ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.’;
  - b) ‘Planta Topográfica’;
  - c) “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”;

Da forma que se apresenta a documentação, **faz-se necessária a apresentação de complementação aos documentos.**

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Durante a análise preliminar dos documentos estudos técnicos algumas pendências foram

observadas:

- o requerimento ambiental apresentado fora preenchido de forma irregular
- Não foi apresentados os arquivos shapefile na sua totalidade conforme é solicitado no check-list para processos de intervenção ambiental em área de preservação permanente.
- A planta topográfica apresentada não demonstra a localização das árvores suprimidas objeto de regularização;
- O estudo que demonstra o não agravamento de processos como enchentes e movimentos acidentais de massa de solo ou massa rochosa apresentado necessita de complementação;
- O estudo que demonstra a inexistência de alternativa locacional para as intervenções ambientais realizadas necessita de complementação;
- O PTRF apresentado possui erros materiais quanto a descrição do local proposto para realização da compensação ambiental além de não apresentar qual a proporção de cada grupo ecológico da lista de flora será utilizado no presente projeto de reconstituição de flora.

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente as seguintes complementações:

1. Tendo em vista que o processo 2022IA000028 trata-se de uma formalização de uma intervenção emergencial já comunicada através do comunicado emergencial 2022CI000001, solicita-se correção do preenchimento do requerimento ambiental apresentado item **7-Outras Informações sobre a intervenção ambiental requerida**.
2. Apresentar o arquivo, no formato SHP\*\*, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d’água, com a seguinte nomenclatura: “PL\_HIDRO”, conforme solicita-se no check-list.
3. Realizar a correção da planta topográfica apresentada demonstrando na mesma a localização das árvores suprimidas as quais busca-se regularização através do presente processo de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa.
4. Apresentar novo estudo que demonstre o não agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.
5. Apresentar novo estudo que demonstre a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção ambiental do presente processo.
6. Apresentar qual a proporção de cada grupo ecológico da lista de espécies apresentadas será utilizado no projeto técnico de reconstituição de flora apresentado.

7. No PTRF apresentado o responsável técnico afirma:

“O presente PTRF será executado no Bairro Vila Mariah, em Área de Preservação Permanente - APP” ... “A área onde será executado o PTRF pertence à Prefeitura Municipal de Ubá e se configura, parcialmente, como Área de Preservação Permanente - APP.”

Tendo em vista que a área direcionada trata-se de área verde municipal, realizar a correção do PTRF apresentado.

### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 12/06/2023, através de ofício 119/2023 enviado ao requerente.

### 3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 119/2023 o requerente apresentou na data de 20/06/2023 os documentos seguintes:

- Apresentou novo requerimento ambiental preenchido corretamente e devidamente assinado;
- Apresentou novo PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora.
- Apresentou nova planta topográfica demonstrando a localização das árvores;
- Apresentou arquivo tipo shapefile denominado “PL\_HIDRO”
- Apresentou documento em PDF denominado “Estudos técnicos Ponte Miragaia” onde são apresentados os estudos técnicos solicitados nos itens “4” e “5” do ofício 119/2023.
- Apresentou pasta digital denominada “Fotos e vídeos” contendo registros fotográficos

da realização da intervenção já iniciada.

A partir da complementação efetivada temos que foi verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

### 3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

## 4. Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

O requerimento enquadra-se no artigo 3, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 e Art. 8 da Lei Federal nº 12.651 de 2012, vejamos:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; (Decreto Estadual nº 47.749/2019)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas **hipóteses de utilidade pública**, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (Lei Federal nº12.651/2012)

Em primeira análise, insta mencionar que, quanto ao caráter emergencial da intervenção, o Requerente encontra amparo na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02, de 18 de março de 2020, em seu Art. 16, parágrafo primeiro. Vejamos:

Art. 16. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, **mediante comunicação prévia e formal ao órgão e formal ao órgão ambiental**, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§1º - Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas e **aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.** (GRIFO NOSSO)

Neste sentido, observa-se que, no presente caso, a intervenção foi necessária para reparar os danos causados pelas chuvas e enchentes que atingiram o Município de Ubá .

A intervenção ambiental realizada em APP se caracteriza como uma obra de infraestrutura necessária para reparar o sistema viário municipal.

Além disso, o Requerente protocolou o Comunicado de Intervenção Ambiental emergencial, sob o nº 2022CI000001, informando o órgão ambiental competente quanto a necessidade da intervenção, tal como requer o dispositivo legal supracitado.

Ademais, conforme demonstrado em linhas pretéritas, a intervenção foi motivada por questão de utilidade pública, qual seja, o reparo dos danos causados pelas fortes chuvas e enchente. Assim, a regularização solicitada se sustenta na Resolução CONAMA nº 369 de 28 março de 2006, em seu artigo 2º, inciso I, alínea b. Observe:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

- ...
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- ...

Neste mesmo sentido, dispõe o artigo 12 da Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em **casos de utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Podemos observar que no mesmo artigo 12 da referida Lei, no seu parágrafo primeiro é dispensável a autorização ambiental para a execução de obra em APP em caráter de urgência ou obras de interesse da defesa civil.

§ 1º – É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

Este mesmo diploma legal, em seu artigo 3º, inciso I, alínea b, entende por ser “utilidade pública” as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos. Vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

#### **I - de utilidade pública:**

b) **as obras de infraestrutura destinadas** às concessões e aos **serviços públicos** de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (GRIFO NOSSO).

Cabe mencionar que a intervenção objeto deste parecer também passa por necessidade de regularização ambiental no que tange a intervenção em recursos hídricos.

Temos na Deliberação do CODEMA 02/2020, em especial seu Art. 16, § 4º que “*Nos casos emergenciais relacionados no caput do artigo, que resulte em intervenção ou uso de recurso hídrico, o responsável, no ato de formalização do processo de regularização ambiental junto ao Município de Ubá, deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade da intervenção no recurso hídrico perante o Instituto Mineiro de Águas – IGAM.*”



Para tal regularidade o requerente apresentou comunicação emergencial ao IGAM, e formalização da regularização por meio do Processo nº 1370.01.0027661/2023-26 SEI nº 68233260.

Quanto a apresentação de taxa florestal, conforme DECRETO Nº 47.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, temos que o Município possui isenção. Vejamos:

Art. 3º - São isentos do recolhimento da Taxa Florestal:

II - a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações recebam igual tratamento relativamente ao recolhimento de taxas.

Por fim, é válido ressaltar que embora inicialmente não tenha sido encaminhada a Certidão de Registro de Imóvel, o município apresentou declaração assinada pelo Secretário de Obras, o Senhor João Gomes, justificando que o local onde ocorre a intervenção é uma área pública.

Tendo o exposto acima, verifica-se que a intervenção ocorreu em conformidade com a legislação.

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** do Processo Intervenção Ambiental em APP, com supressão de vegetação nativa, realizada em caráter emergencial, referente ao comunicado nº 2022CI000001.

## **5. Viabilidade técnica do pedido**

### **5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente**

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d'água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas

também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

## 5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

Conforme apresentado pelo responsável técnico a intervenção foi realizada em caráter emergencial e comunicado ao órgão ambiental através do **comunicado emergencial nº 2022CI000001**. O processo foi formalizado tempestivamente, ou seja, dentro do prazo de 90 dias a partir da data da comunicação.

A intervenção em APP foi realizada visando a reconstrução da ponte da estrada rural não pavimentada que dá acesso à comunidade de Miragaia, já que a ponte alternativa construída no local pela Prefeitura Municipal de madeira não atende com a devida segurança às necessidades da comunidade. A nova ponte é composta por uma placa pré moldada com largura de 10 metros e 20,20 metros de vão com altura de 7 metros, consiste em uma ponte mista metálica e concreto conforme projeto apresentado e constante nos anexos deste parecer. **A intervenção em área de preservação permanente incidirá sobre uma área total de 540 m<sup>2</sup>** onde ocorrerá escavação, instalação e fixação da “cabeceira” da ponte.

Para execução da intervenção foi necessário realizar a escavação de parte da via para possibilitar a locação da base da ponte e receber a laje pré moldada, visando manter a base antiga da ponte que caiu.

Foi necessário suprimir 04 indivíduos arbóreos nativos isolados, conforme tabela abaixo:

Produto	Nome Científico	Nome Popular	Latitude	Longitude
1	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Fabaceae	21°4'45.3407"S	42°58'58.5767"W
2	<i>Cecropia pachystachya</i>	Urticaceae	21°4'45.3646"S	42°58'58.5341"W
3	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Fabaceae	21°4'45.7703"S	42°58'58.2292"W
4	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Fabaceae	21°4'46.1015"S	42°58'58.8594"W

Em consulta a lista oficial de espécies ameaçadas de extinção atualizada pela Portaria MMA nº148 de 07/06/2022 podemos ratificar que nenhuma das espécies objeto de supressão deste processo encontram-se ameaçadas de extinção. Foi apresentado o “print” do sistema Sinaflor evidenciando o protocolo das supressões realizadas.

O fato de a intervenção ter sido realizada para construir a nova ponte, tendo em vista que a antiga ponte fora danificada pela ação de sucessivas enchentes, restringiu as alternativas locais relacionadas à execução da obra, uma vez que foi imprescindível que a implantação da ponte sobre o córrego amargoso tenha ocorrido em área de domínio de APP.

A área onde ocorreu a intervenção é plana e o talude não apresenta risco de movimentação de massa rochosa. Visando diminuir o carreamento de resíduos para o leito do córrego a obra está sendo executada no período de estiagem. Além disso, a nova ponte proporcionará estabilidade na área de encabeçamento diminuindo assim a ocorrência de processos erosivos.

As obras não apresentaram risco de agravamento de enchentes uma vez que o local da intervenção é o mesmo onde já existia uma ponte e a seção da nova ponte é maior possibilitando assim melhor fluxo de água no local.

Ressaltamos ainda que a intervenção sobre o recurso hídrico encontra-se regularizada junto ao IGAM através do cadastro de travessia apresentado Referência: Processo nº 1370.01.0027661/2023-26 SEI nº 68233260.

### 5.3 – Das medidas mitigadoras

Algumas medidas mitigadoras foram adotados, na qual se destaca:

- Destinar de forma adequada o escoamento das águas pluviais com construção da drenagem, boca de lobo, galeria etc;
- Realização de movimentação de terra no período seco;
- Evitar a supressão de vegetação e a terraplenagem nos períodos chuvosos, para evitar que todo material terroso proveniente da terraplenagem, de escavações ou da manutenção da obra, seja direcionado para às linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais.

- Cobrir as margens com cobertura vegetal (gramíneas).
- Na fase de obras, as atividades de intervenção em APP e supressão da vegetação, deverão ser acompanhadas por profissional habilitado, sendo as ações orientadas sobre os procedimentos de supressão, visando intervir apenas nas áreas previstas em projeto, minimizando os impactos e a compatibilização com as áreas de compensação;
- Assegurar que os resíduos sólidos gerados durante as fases de implantação, execução e desmobilização da obra sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados, além de serem destinados a aterros.
- Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso junto às áreas habitadas vizinhas ao empreendimento, além da manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando baixos níveis de ruído.
- Realizar a aspersão de água periodicamente sobre os locais de movimentação de solo, principalmente no período seco, visando diminuir a geração de poeiras.
- Revisão periódica em oficinas das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, minimizando a poluição atmosférica pelo mal funcionamento e vazamento de óleos ou combustíveis.

#### 5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área total de 1.152 m<sup>2</sup> a serem compensados com o plantio de 128 mudas arbóreas nativas.

Compõem esta medida:

O plantio de 08 (oito) mudas nativas referentes à compensação na proporção de 2:1 para as 04 (quatro) supressões realizadas.

O plantio de 120 (cento e vinte ) mudas nativas (1.080 m<sup>2</sup>) referentes à compensação na proporção de 2:1 para a área intervida de 540 m<sup>2</sup>

A compensação será realizada na área verde municipal do Loteamento Vila Mariah na mesma bacia hidrográfica do Ribeirão Ubá.

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF

apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

## 6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Anexo III. Projeto da nova ponte a ser executado no local

Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo V. Imagem de satélite do local da compensação.

Anexo VI. ART's apresentadas no processo.

Anexo VII - Cadastro de Travessia junto ao IGAM.

## 7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação (corte de árvore isolada), com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo que seja condicionada a autorização mediante ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias acima descritas.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

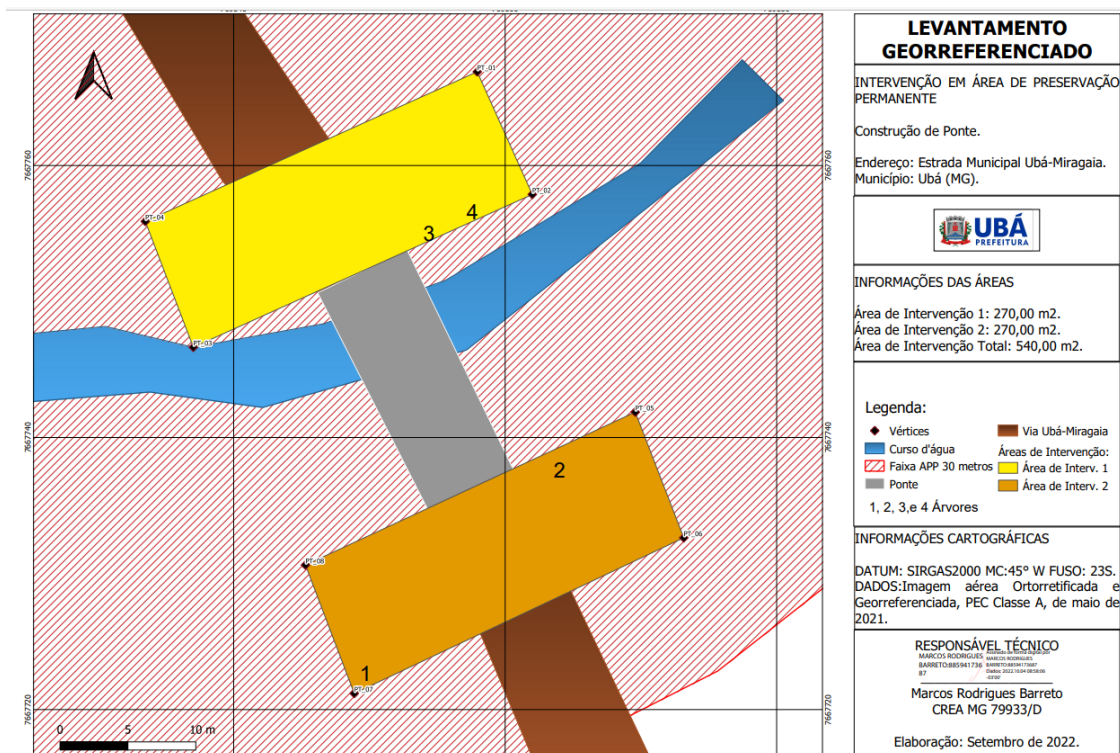
Ubá, 05 de Julho de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município		

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

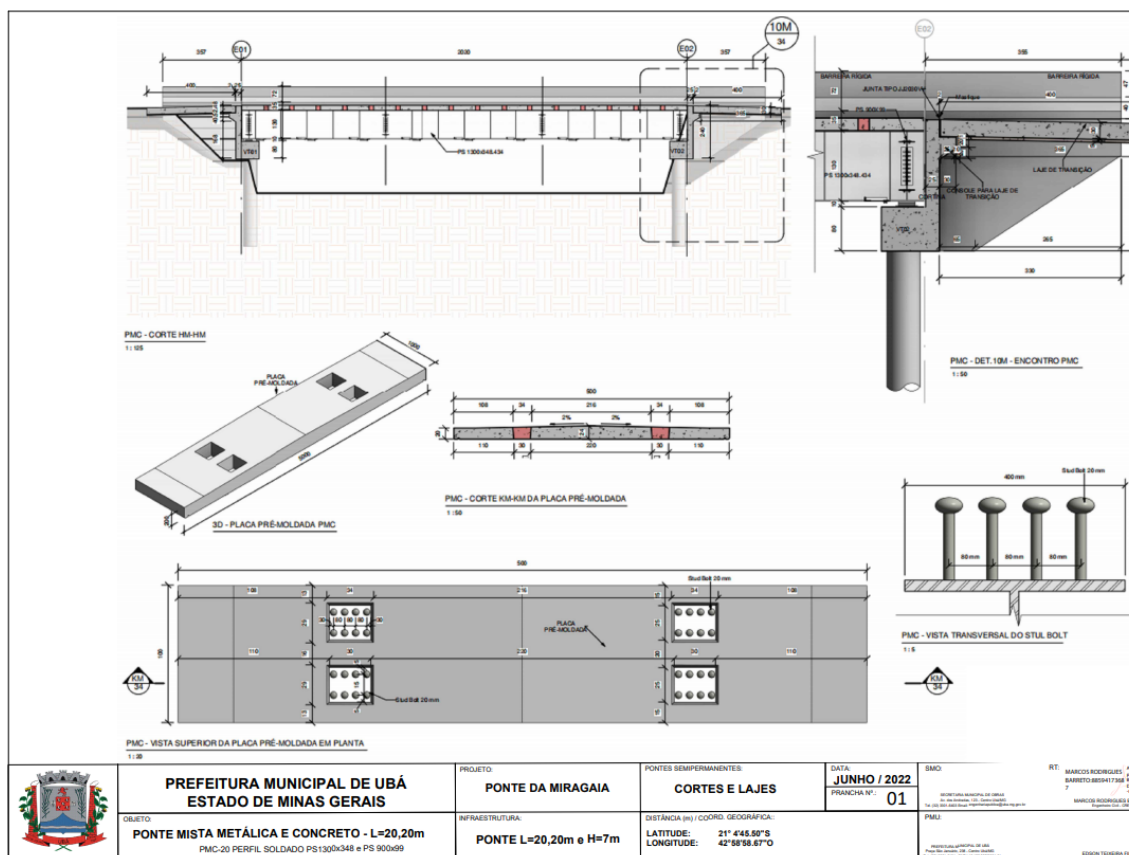
Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.



Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção (Imagem de Maio de 2021)



Anexo III. Projeto da nova ponte a ser executado no local



Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/FDD6-8AD4-17BA-607D> e informe o código FDD6-8AD4-17BA-607D



Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica (27/01/2023) e foto enviada pela Secretaria de Obras evidenciando o início da obra (Maio/2023)





Anexo V. Imagem de satélite do local da compensação.



<b>LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO</b>
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Intervenção em APP Construção de Ponte. Endereço: Área Verde Bairro Vila Mariah Município: Ubá (MG).

INFORMAÇÕES DAS ÁREAS Área de Intervenção Total: 540,00 m2. Área da Compensação: 1170,50 m2.
<p>Legenda:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Vértices</li> <li>— Vias</li> <li>▨ Área Compensação</li> </ul>
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS2000 MC:45° W FUSO: 23S. DADOS: Imagem aérea Ortorectificada e Georreferenciada, PEC Classe A, de maio de 2021.
RESPONSÁVEL TÉCNICO  Marcos Rodrigues Barreto CREA MG 79933/D Elaboração: Setembro de 2022.

Anexo VI. ART's apresentadas no processo.

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/FDD6-8AD4-17BA-607D> e informe o código FDD6-8AD4-17BA-607D

**Conselho Regional de Biologia - 4ª Região**

Situação: DEFERIDO		Data: 09/08/2022	
<b>ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART</b>		Nº: 20221000110693	
<b>CONTRATADO</b>			
Nome: MARCOS PEREIRA LOPES		Registro CRBio: 128560/04-D	
Cpf: 081.996.536-71		Tel: (32) 98822-7360	
E-mail: LOPESBIOCEL@GMAIL.COM			
Endereço: RUA ROSA PACHECO, 140			
Cidade: VISCONDE DO RIO BRANCO		Bairro: BARREIRO	
CEP: 36.520-000		UF: MG	
<b>CONTRATANTE</b>			
Nome: MUNICÍPIO DE UBÁ			
Registro		CPF/CGC/CNPJ: 18.128.207/0001-01	
Endereço: RUA PC SAO JANUARIO, 238			
Cidade: UBÁ		Bairro: CENTRO	
CEP: 36.500-001		UF: MG	
Site:			
<b>DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>			
Natureza: Ocupação de cargo/função - CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA			
Identificação: TNS-BIOLOGO			
Município do Trabalho: UBÁ	UF: MG	Município da sede: UBÁ	UF: MG
Forma de participação: INDIVIDUAL		Perfil da equipe:	
Área do Conhecimento: ECOLOGIA		Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE	
Descrição sumária da atividade: As atividades profissionais que dizem respeito à proposição, execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização, bem como quaisquer outras atividades nas diversas áreas do conhecimento das Ciências Biológicas			
Salário: R\$ 3.325,00		Carga Horária Mensal: 120	
Início: 04/08/2022		Término:	
<b>ASSINATURAS</b>			
Declaro serem verdadeiras as informações acima			verifique a autenticidade
<p>Data: / /</p> <p>MARCOS PEREIRA LOPES/08199653671</p> <p>Assinatura do Profissional</p>		<p>Data: / /</p> <p>JOAO GOMES JUNIOR/51476126615</p> <p>Assinatura e Carimbo do Contratante</p>	
<p><b>Solicitação de baixa por distrato</b></p> <p>Data: / / Assinatura do Profissional</p> <p>Data: / / Assinatura e Carimbo do Contratante</p>		<p><b>Solicitação de baixa por conclusão</b></p> <p>Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devolução BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.</p> <p>Data: / / Assinatura do Profissional</p> <p>Data: / / Assinatura e Carimbo do Contratante</p>	



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

ART de Cargo ou Função  
14201800000004511912

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

**MARCOS RODRIGUES BARRETO**  
Título profissional:  
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1403301875

Registro: 04.0.0000079933

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
Logradouro: **PRAÇA SÃO JANUÁRIO**

CNPJ: 18.128.207/0001-01  
Nº: 00238

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: 36500-066

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: **SECRETARIA MUNICIPAL UBÁ**  
Logradouro: **AVENIDA DOS ANDRADAS**

Nº: 000123

Cidade: **UBÁ**

Bairro: **CENTRO**

Data de início: **02/05/2018**

UF: **MG**

CEP: 36500-118

Tipo de vínculo: **SERVIDOR PÚBLICO**

Identificação do cargo/função: **GERENTE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PÚBLICA**

4. Atividade Técnica

Desempenho de **FUNCAO TECNICA**

Quantidade:

Unidade:

6.00 D

Amudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

**ENGENHEIRO CIVIL - GERENTE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PÚBLICA, CONFORME: PORTARIA N 13110, DE 6 JANEIRO 2017**

6. Declarações

7. Entidade de Classe

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE UBÁ**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

UBÁ, 16 de FEVEREIRO de 2020

Local data

MARCOS RODRIGUES BARRETO - RNP: 1403301875

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ CNPJ: 18.128.207/0001-01

Valor da ART: **82,94**

Registrada em: **11/05/2018**

Valor Pago: **82,94**

Nosso Número: **000000004408565**

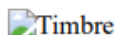
9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732



Anexo VII - Cadastro de Travessia junto ao IGAM.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Certidão**

CNPJ DO ÓRGÃO: 17.387.481/0001-32

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE TRAVESSIA DE BUEIROS**

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM certifica que a travessia de bueiro solicitada no CURSO D'ÁGUA: CÓRREGO AMARGOSO, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21°04'45.5561" e de longitude 42°58'58.8576", requerida por MUNICÍPIO DE UBÁ, portador do CPF/CNPJ Nº 18.128.207/0001-01, no Município de UBÁ, encontra-se regularizada, Portaria IGAM nº 48/2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Sandra Aparecida Moreira Scheffer

Unidade Regional de Gestão das Águas do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Urga-ZM

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 012, de 02 de maio de 2018).

(Prorrogada a delegação pela Portaria IGAM nº 39/2021)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDD6-8AD4-17BA-607D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 13/09/2023 14:30:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 13/09/2023 15:43:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 13/09/2023 16:24:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONCA ANTUNES (CPF 878.XXX.XXX-87) em 14/09/2023 17:05:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/FDD6-8AD4-17BA-607D>